



LEI N.º 3.721 DE 27 DE Dezembro DE 1979.

Dispõe sobre a Estrutura Básica da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, reorganiza o seu Quadro de Pessoal, fixa padrões de vencimentos e a simbolização de cargos e funções gratificadas e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º 247	
Data: 27/12/79	
Ass. do responsável	

(Handwritten signature over the stamp)

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Tribunal de Contas do Estado regida por Regulamento próprio, comprehende todos os serviços técnicos e administrativos, sob a supervisão da DIRETORIA GERAL, com os seguintes Órgãos e dependências:

I - DIRETORIA EXECUTIVA, composta das seguintes secções:

- a) - Secção de Protocolo e Cadastro e
- b) - Secção de Autuação e Distribuição.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, tendo como sub-unidades:

- a) - Secção de Pessoal e Material e
- b) - Secção de Biblioteca e Arquivo.

III - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, dividida nas seguintes secções:

- a) - Secção da Receita,
- b) - Secção da Despesa e
- c) - Secção de Tomada de Contas.

IV - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, abrangendo:

- a) - Secção da Autarquia e Fundação e
- b) - Secção de Empresa Pública e Economia Mista.

V - DIRETORIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, compreendendo:

- a) - Secção de Orçamento e Planos de Aplicação
- b) - Secção de Balancetes mensais e
- c) - Secção de Prestação de Contas.

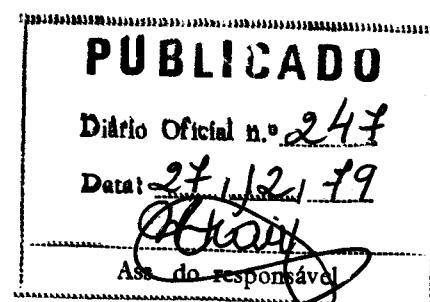
VI - CONTADORIA

VII - ASSESSORIA TÉCNICA



LEI N.º 3.721 DE 27 DE Dezembro DE 1979.

Dispõe sobre a Estrutura Básica da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, reorganiza o seu Quadro de Pessoal, fixa padrões de vencimentos e a simbolização de cargos e funções gratificadas e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Tribunal de Contas do Estado regida por Regulamento próprio, comprehende todos os serviços técnicos e administrativos, sob a supervisão da DIRETORIA GERAL, com os seguintes Órgãos e dependências:

I - DIRETORIA EXECUTIVA, composta das seguintes secções:

- a) - Secção de Protocolo e Cadastro e
- b) - Secção de Autuação e Distribuição.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, tendo como sub-unidades:

- a) - Secção de Pessoal e Material e
- b) - Secção de Biblioteca e Arquivo.

III - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, dividida nas seguintes secções:

- a) - Secção da Receita,
- b) - Secção da Despesa e
- c) - Secção de Tomada de Contas.

IV - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, abrangendo:

- a) - Secção da Autarquia e Fundação e
- b) - Secção de Empresa Pública e Economia Mista.

V - DIRETORIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, compreendendo:

- a) - Secção de Orçamento e Planos de Aplicação
- b) - Secção de Balancetes mensais e
- c) - Secção de Prestação de Contas.

VI - CONTADORIA

VII - ASSESSORIA TÉCNICA

Parágrafo Único - A ASSESSORIA TÉCNICA compreenderá o desempenho de atividades especializadas de natureza jurídica, econômico-financeira e administração.

Art. 2º - À DIRETORIA GERAL, órgão central de apoio administrativo, competem as funções de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relativas a orçamento, contabilidade, pessoal, material, patrimônio, documentação e serviços gerais.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, integrado por cargos isolados e de carreira, de provimento efetivo e em comissão, é reorganizado, reclassificado e transformado, de acordo com as indicações constantes nos Anexos I, II, III e demais disposições desta Lei.

Art. 4º - Os cargos isolados e iniciais de carreiras, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, serão providos na forma prevista na Constituição, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado ou nessa Lei.

Art. 5º - O Gabinete do Presidente compor-se-á:

- I - de um (01) Assistente, símbolo 4-C.
- II - de um (01) Oficial de Gabinete, símbolo 4-C.
- III - de um (01) Auxiliar de Gabinete, símbolo 6-F.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos de Assistente e de Oficial de Gabinete far-se-á em comissão e a função de Auxiliar de Gabinete, mediante designação da Presidência dentre os funcionários ou servidores do Tribunal.

Art. 6º - Ficam extintos os oito (08) cargos de Técnicos em Contabilidade, TC-21, e a Função Gratificada: Secretário das Sessões, FG-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado a carreira de Técnico em Contabilidade, composta de 15 (quinze) cargos de provimento efetivo, sendo: sete (07), na Classe "A", cinco (05), na Classe "B" e três (03) na Classe "C".

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Técnico em Contabilidade, T.C. 21, ora extintos, serão transpostos, obedecida a ordem decrescente de antiguidade, para as Classes "C" e "B", da Carreira de Técnico em Contabilidade criada por esta Lei.

Art. 8º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes cargos:

I - De provimento efetivo:

- a) - dois (02) cargos de Contínuo, T.C. 14;
- b) - um (01) cargo de Porteiro, T.C. 15 e
- c) - quatro (04) cargos de Técnico Auxiliar de Controle Externo, T.C. 30, a que são inerentes atribuições de nível superior, envolvendo supervisão, orientação e coordenação na área específica do controle externo da Administração Financeira e Orçamentária do Estado, bem como a execução especializada de tarefas relacionadas com a auditoria externa;

II - De provimento em comissão:

- a)- um (01) cargo de Diretor, símbolo 3-C;
- b)- dois (02) cargos de Contador, símbolo 1-C;
- c)- dois (02) cargos de Motorista, símbolo 5-C.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos da carreira de Auxiliar de Controle Externo criada pela Lei nº 3.367, de 03 de dezembro de 1975, passa a ser exigida instrução completa do 2º grau.

Art. 9º - Os ocupantes das classes finais da Carreira de Auxiliar de Controle Externo fica assegurado o direito de reclassificação no cargo de Técnico Auxiliar de Controle Externo, desde que sejam bacharéis em direito ou ciências contábeis e habilitados em processo seletivo procedido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º - Cinquenta por cento das vagas da Classe inicial da categoria funcional de Oficial Instrutivo poderão ser providos mediante acesso ou progressão funcional de ocupantes de cargos da Classe final da Carreira de Escriturário-Datilógrafo e, igualmente, os da Classe Inicial da Carreira de Auxiliar de Controle Externo por ocupantes de cargo da Classe final da Carreira de Oficial Instrutivo, desde que, portadores de certificado de conclusão do 2º grau, se qualifiquem em processo seletivo a ser realizado pelo Tribunal de Contas.

Art. 11º - Os padrões dos cargos isolados de provimento efetivo, as classes dos cargos de carreira, os símbolos dos cargos em Comissão e das Funções Gratificadas serão, a partir de 1º de janeiro de 1980, os constantes dos Anexos I, II, III e IV, da presente Lei.

Art. 12º - A gratificação de representação atribuída aos cargos de símbolo T.C. - P.C.-1 e T.C.-P.E.-2, é fixada em Cr\$ 4.800,00 e Cr\$ 4.200,00, respectivamente, por mês.

Art. 13º - A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá à conta de verba própria do orçamento do Tribunal de Contas do Estado, para o exercício de 1980.

Art. 14º - Fica revogado o art. 8º, da Lei nº 3.367, de 03 de dezembro de 1975, quanto à extinção, quando vagarem, dos cargos de Secretário e Sub-Secretário, do Tribunal de Contas do Estado, mantidos os padrões especiais atribuídos a estes cargos isolados de provimento efetivo que, se vagarem, serão preenchidos, na forma da Lei nº 2.854, de 09 de março de 1968.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de *Dezembro* de 1979.

Flávio de Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO
Aluísio Almeida
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Spur
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Spur
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Manoel Góis
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Dec. 3.721

ANEXO I

QUADRO DA SECRETARIA

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO PROPOSTO
02	Servente	TC-13	Cr\$ 2.100,00
05	Contínuo	TC-14	2.250,00
02	Porteiro	TC-15	2.400,00
01	Auxiliar de Arquivo	TC-16	2.700,00
01	Arquivista	TC-17	3.000,00
06	Técnico em Documentação	TC-21	5.700,00
04	Técnico Auxiliar de Controle Externo	TC-30	14.000,00
01	Sub-Secretário	TC-PE-2	16.000,00
01	Secretário	TC-PE-1	18.480,00

ANEXO I

QUADRO DA SECRETARIA

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO PROPOSTO
02	Servente	TC-13	Cr\$ 2.100,00
05	Continuo	TC-14	2.250,00
02	Porteiro	TC-15	2.400,00
01	Auxiliar de Arquivo	TC-16	2.700,00
01	Arquivista	TC-17	3.000,00
06	Técnico em Documentação	TC-21	5.700,00
04	Técnico Auxiliar de Controle Externo	TC-30	14.000,00
01	Sub-Secretário	TC-PE-2	16.000,00
01	Secretário	TC-PE-1	18.480,00

ANEXO II

QUADRO DA SECRETARIA

NO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO, NÍVEL SÍMBOLO, CLASSE	VENCIMENTO PROPOSTO
	CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO		Cr\$
	ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO		
09		"A"	3.200,00
07		"B"	3.500,00
05		"C"	3.800,00
	OFICIAL INSTRUTIVO		
07		"A"	3.900,00
05		"B"	4.200,00
02		"C"	4.500,00
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
07		"A"	5.400,00
05		"B"	5.700,00
03		"C"	6.000,00
	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO		
04		"A"	6.000,00
03		"B"	6.600,00
02		"C"	7.200,00

ANEXO II

QUADRO DA SECRETARIA

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO, NÍVEL SÍMBOLO, CLASSE	VENCIMENTO PROPOSTO
	CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO		Cr\$
	ESCRITURÁRIO-DATILÓGRAFO		
09		"A"	3.200,00
07		"B"	3.500,00
05		"C"	3.800,00
	OFICIAL INSTRUTIVO		
07		"A"	3.900,00
05		"B"	4.200,00
02		"C"	4.500,00
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
07		"A"	5.400,00
05		"B"	5.700,00
03		"C"	6.000,00
	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO		
04		"A"	6.000,00
03		"B"	6.600,00
02		"C"	7.200,00

ANEXO III

QUADRO DA SECRETARIA

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO PROPOSTO
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
05	Motorista	5-C	4.200,00
01	Oficial de Gabinete	4-C	5.500,00
08	Assistente	4-C	5.500,00
01	Assessor de Comunicação	4-C	5.500,00
01	Assessor Administrativo	3-C	7.000,00
05	Diretores	3-C	7.000,00
03	Assessor Técnico	2-C	10.000,00
06	Contador	1-C	12.000,00
01	Diretor Geral	1-C	18.480,00

ANEXO IV

QUADRO DA SECRETARIA

Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO PROPOSTO
FUNÇÕES GRATIFICADAS:			
01	Telefonista	5-F	1.800,00
01	Encarregado do Protocolo	5-F	1.800,00
02	Auxiliar de Gabinete	6-F	2.000,00
01	Pagador	7-F	2.200,00
12	Chefe de Secção	7-F	2.200,00